



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
**Cotiporã**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO MENSAL DOS  
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
COTIPORÃ PARA A LEGISLATURA 2021-2024, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Leda Lúcia Pitol Tres**, Presidente da Câmara de Vereadores de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cotiporã para a legislatura 2021-2024 será fixado nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** Os Vereadores da Câmara Municipal de Cotiporã receberão subsídio mensal no valor de R\$ 1.840,21 (um mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e um centavos).

**§ 1º.** A ausência de Vereadores na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio mensal no valor de 50% (cinquenta por cento), por sessão.

**§ 2º.** Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

**§ 3º.** O Vereador quando em licença saúde, perceberá o subsídio correspondente a primeira quinzena de seu afastamento.

**§ 4º.** As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

**§ 5º.** Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito à percepção de 1/30 (um trinta avos) por dia trabalhado, a partir da data da posse e exercício do cargo.

**§ 6º.** A ausência de Vereador nas reuniões das comissões permanentes da Câmara Municipal, desde que não justificada, na forma regimental, determinará um desconto de 10% (dez por cento) do valor do subsídio mensal.

**Art. 3º.** O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor R\$2.760,26 (dois mil, setecentos e sessenta reais e vinte e seis centavos).

**Parágrafo Único.** O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
**Cotiporã**

**Art. 4º.** O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

§ 1º. No primeiro ano do mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisado considerando o período de 1º de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 2º. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º. É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência de extrapolação dos limites legais e constitucionais.

§ 4º. O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

**Art. 5º.** Poderão ser concedidos adiantamentos de subsídios no mês nas seguintes condições:

I - sejam considerados na elaboração da folha de pagamento mensal;

II - sejam concedidos a todos os Vereadores.

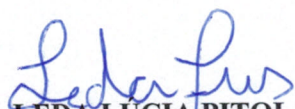
**Parágrafo Único.** A condição indicada no Inciso I deste artigo deve observar o regime de competência para a despesa.

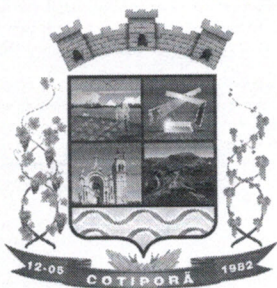
**Art. 6º.** É garantido aos Vereadores o pagamento da 13ª remuneração.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COTIPORÃ**, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

  
**LEDA LÚCIA PITOL TRES**  
Presidente da Câmara de Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
**Cotiporã**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores:

Ao cumprimenta-los, cordialmente, aproveitamos a oportunidade e encaminhamos para análise e aprovação o Projeto de Lei nº 001/2020.

O Poder Legislativo, por força constitucional, é obrigado a fixar os subsídios dos Vereadores antes do pleito eleitoral deste ano, de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

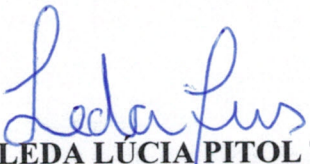
Os valores propostos são os mesmos recebidos pelos Edis atualmente, sem nenhum acréscimo. A manutenção dos subsídios encontra respaldo na situação econômica do país nos últimos anos e, principalmente, nos gastos públicos com a pandemia do covid-19 neste ano de 2020.

Dessa forma, com o intuito de utilizar cada vez mais os recursos públicos para os serviços essenciais do Município, não há conclusão mais justa que a de manter o montante recebido pelos Vereadores, sem nenhum aumento.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cotiporã (RS), 31 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

  
**LEDA LÚCIA PITOL TRES**  
Presidente da Câmara de Vereadores.